

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 133/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

77 / 08 / 22

Presidente

Veda a nomeação para cargos públicos, no âmbito da administração municipal, de pessoas que tenham sido condenadas por delitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

14 / 09 / 22

PRÉSIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos públicos, no âmbito da administração municipal, de pessoas que tenham sido condenadas por delitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se iniciará com a condenação em decisão transitada em julgado e será extinta com o comprovado cumprimento integral da pena.

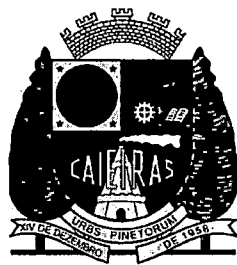
Art. 2º. A certidão de antecedentes criminais apta a demonstrar a inexistência de condenação por crimes previstos na Lei Maria da Penha deverá contar nos editais dos concursos públicos e processos seletivos, como documento de apresentação obrigatória quando da inscrição no certame ou no ato da posse.

Parágrafo único. Na hipótese dos cargos de provimento em comissão, a apresentação do documento referido no *caput* deste artigo será requisito obrigatório para a posse, como fim de atestar a idoneidade moral.

Art. 3º. As pessoas ocupantes de cargos de provimento em comissão que se enquadrem no disposto no art. 1º deverão ser exoneradas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

